



PARECER A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0136.5/2018

"Institui a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina no Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Milton Hobus

Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de autoria do Deputado Milton Hobus, que pretende instituir a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina no Estado de Santa Catarina, abrangendo os municípios de Nova Trento, São João Batista, Tijucas, Canelinha, Camboriú e Balneário Camboriú.

Por força do disposto no parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno deste Poder, retornam os autos do Projeto de Lei acima identificado a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que o avoquei, para análise e manifestação acerca da Emenda Aditiva de fl. 14, apresentada pelo Relator, Deputado Leonel Pavan, na Comissão de Turismo e Meio Ambiente.

Anote-se que a presente proposição foi, preliminarmente, aprovada neste órgão fracionário, consoante os limites de competência estabelecidos no art. 72, inciso I, c/c o art. 142, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, ou seja, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do Parecer de minha lavra, na reunião do dia 19 de junho de 2018, com a Emenda Modificativa apresentada pelo próprio Autor (fl. 05).

Na sequência, no âmbito da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, a matéria também foi aprovada (fls. 12/14). Entrementes, como já mencionado, com a apresentação de uma Emenda Aditiva, a qual, agora, é objeto deste Parecer, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

Parágrafo único. As unidades gestoras de turismo dos Municípios da Rota Turística Caminhos de Santa Paulina



poderão, a seu critério, reunir-se, na forma de comitê, para organizar e executar as ações que atendam aos objetivos estabelecidos neste artigo.”

É o relatório.

II – VOTO

Examinando a Emenda Aditiva formulada, verifico que, no tocante ao mérito, aperfeiçoa o conteúdo do Projeto de Lei primário, preservando o objetivo originalmente visado, e estimula a integração das secretarias e diretorias de turismo dos aludidos Municípios.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, igualmente não vislumbro nenhum óbice ao acolhimento da proposição acessória ora analisada.

Em face do exposto, consoante a competência estabelecida no parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno deste Parlamento, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0136.5/2018**, acolhidas: (i) a **Emenda Modificativa de fl. 05**, aprovada no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, e (ii) a **Emenda Aditiva de fl. 14**, aprovada no âmbito da Comissão de Turismo e Meio Ambiente.

Sala das Comissões,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator